



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 246, 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação no município de Itabirito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à criação, desenvolvimento e consolidação de startups, bem como à promoção de atividades de ciência, tecnologia e inovação no município de Itabirito.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Startup: empresa, nascentes ou em operação, com modelo de negócio inovador e potencial de crescimento acelerado;

II – Ambientes de Inovação: espaços destinados ao suporte do empreendedorismo inovador, como incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, hubs de inovação, coworkings, laboratórios de prototipagem, entre outros;

III – Ecossistema de Inovação: conjunto de atores interligados que promovem a criação, desenvolvimento e aplicação de tecnologias e soluções inovadoras.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá adotar, entre outros, os seguintes instrumentos de estímulo à inovação e ao empreendedorismo:

I – Criação do Programa Itabirito Inova, voltado ao apoio técnico e financeiro a startups e projetos inovadores;

II – Estabelecimento de parcerias com universidades, institutos de ciência e tecnologia (ICTs), empresas e órgãos públicos;

III – Apoio à criação de ambientes de inovação no território municipal;

IV – Concessão de incentivos fiscais e creditícios, conforme legislação específica;



Câmara Municipal de Itabirito

V – Estímulo à participação de startups em processos de compras públicas por meio de programas de encomenda tecnológica e contratação de soluções inovadoras;

VI – Realização de eventos, premiações e desafios de inovação.

Art. 4º Fica criado o Programa Itabirito Inova, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de startups e de projetos inovadores, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local.

Art. 5º O programa poderá abranger:

I – Editais de seleção e apoio financeiro a projetos inovadores;

II – Apoio à capacitação de empreendedores em áreas como gestão, tecnologia, marketing e finanças;

III – Apoio à internacionalização de soluções e tecnologias locais;

IV – Intermediação de parcerias entre startups e empresas locais ou órgãos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala reuniões, 02 de junho de 2025.

Danilo Jose
Donato da
Mota:0801
2711699

Assinado de forma
digital por Danilo
Jose Donato da
Mota:08012711699
Dados: 2025.05.30
13:06:12 -03'00'

DANILO DONATO

VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa impulsionar o ambiente de inovação e empreendedorismo no município de Itabirito, criando condições favoráveis para o surgimento e o crescimento de startups e empresas baseadas em conhecimento e tecnologia. Essa iniciativa é alinhada às tendências de desenvolvimento sustentável, diversificação econômica e valorização de talentos locais, além de contribuir para a geração de empregos qualificados e o fortalecimento do ecossistema de inovação na região.

Danilo Jose Assinado de forma
Donato da digital por Danilo
Jose Donato da
Mota:0801 Mota:08012711699
2711699 Dados: 2025.05.30
13:06:29 -03'00'

DANILO DONATO

VEREADOR